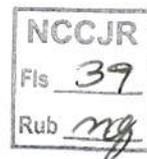




ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 793/2022/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 584/2022 que “Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Apoio à Patrulha Maria da Penha e Lideranças Sociais - AMAPLIS, localizada no município de Sinop/MT”.

Autora: Deputada Janaina Riva

Relator (a): Deputado (a)

Delegado Claudinei

### I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 08/06/2022, sendo colocada em pauta no dia 15/06/2022, tendo seu devido cumprimento no dia 12/07/2022, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão e nela aportado no dia 18/07/2022, tudo conforme as folhas n.º 02 e 38.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 584/2022, de autoria da Deputada Janaina Riva, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa declarar de Utilidade Pública Estadual a **Associação de Apoio à Patrulha Maria da Penha e Lideranças Sociais - AMAPLIS, localizada no município de Sinop/MT.**

A autora assim argumenta em sua justificativa:

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO À PATRULHA MARIA DA PENHA E LIDERANÇAS SOCIAIS – também designada AMAPLIS, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Base de Segurança Comunitária do Boa Esperança, na Rua Armando Dias, N°660, Bairro Boa Esperança, Sinop, Estado de Mato Grosso.

Tem como objetivo promover ações concretas de apoio a mulheres em seu contexto familiar e comunitário, bem como, crianças, adolescentes e pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, priorizando as ações voltadas ao atendimento e à defesa dos seus direitos, conforme preceitua a legislação aplicada à espécie.

Tem por finalidade: - Combater e denunciar os casos de violência em todos os âmbitos da convivência humana, em especial a exploração de mulheres e a infanto-juvenil nas suas mais diversas modalidades, empreendendo a busca da



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



responsabilização e punição de quem OS violenta, abusa ou explora; mobilizando a sociedade para denunciar casos de qualquer natureza, Ser um espaço de convivência, oferta de atendimento psicológico e social, orientação e encaminhamento jurídico as mulheres em situação de violência contribuindo para o fortalecimento da mulher e do resgate da cidadania.

Desenvolver programas de capacitação para geração de ocupação e renda para mulheres advindas de famílias de baixa renda e/ou de risco social; - Favorecer a criação de uma rede de cooperação e participação de voluntários desenvolvendo parcerias com outras instituições.

Após, os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

É o relatório.

## II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

Art. 1º A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º. 8.548/2006);



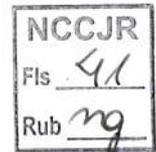
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único: A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar. (Redação dada pela Lei n.º 10.192/2014).

Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei nº 11425/2021).

Em análise a propositura, constatou-se a ausência de Lei Municipal com a declaração de utilidade pública municipal da Associação.

Ademais, a Declaração de Idoneidade juntada às fls. 24/25, não estava de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 8.192/2004, com redação dada pela Lei nº 10.192/2014, a comprovação do cumprimento das exigências dispostas no inciso **IV poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais**, da localidade em que a entidade funcionar.

Assim, expediu-se o Memorando nº 438/2022/SPMD/NCCJR/ALMT, ao gabinete da Nobre Deputada Janaina Riva, o qual foi prontamente respondido, sendo a nós encaminhada cópia do Decreto Municipal com declaração de utilidade pública da Associação (fl. 33) e Declaração de Idoneidade dos conselheiros/diretores (fls. 36/38).

Diante do exposto, a **Associação de Apoio à Patrulha Maria da Penha e Lideranças Sociais - AMAPLIS, localizada no município de Sinop/MT** está de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

- cumprimento do artigo 1º-A da Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 02).

- em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição n.º 36.349.859/0001-58 (fl. 07);



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCCJR
Fls. 42
Rub. mg

- com Estatuto Social registrado na forma regulamentar e indicação expressa de que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados art. 39 (fls. 09/24);
- com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com o disposto no Decreto Municipal n.º 064/2021(fl.33);
- que seus dirigentes e conselheiros são pessoas idôneas, não havendo nada que desabone suas condutas de acordo com a Declaração assinada pelo Sr. Elbio Volkweis, Presidente da Câmara Municipal de Sinop/MT (fls.36/38).

Logo, o projeto encontra-se dentro das normas constitucionais e infraconstitucionais.

É o parecer.

### III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei n.º 584/2022 de autoria da Deputada Janaina Riva.

Sala das Comissões, em 31 de 08 de 2022.



#### IV – Ficha de Votação

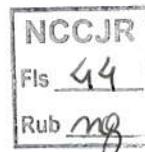
Projeto de Lei n.º 584/2022– Parecer n.º 793/2022
Reunião da Comissão em 31 / 08 / 2022
Presidente: Deputado <i>Wilmair Dal Baco</i>
Relator (a): Deputado (a) <i>Alejandro Claudinei</i>

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> ao Projeto de Lei n.º 584/2022 de autoria da Deputada Janaina Riva.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	<i>Alejandro Claudinei</i>
Membros (a)	



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA



Reunião	17ª Reunião Ordinária Híbrida		
Data	31/08/2022	Horário	08h00min
Proposição	Projeto de Lei nº 584/2022 "Utilidade Pública"		
Autor (a)	Deputada Janaina Riva		

VOTAÇÃO

Membros Titulares	Presencial	Videoconferência	Ausente	Sim	Não	Abstenção
Deputado Dilmar Dal Bosco Presidente	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Sebastião Rezende Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Eugênio	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Delegado Claudinei	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Max Russi	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>Membros Suplentes</b>						
Deputado Carlos Avallone	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Xuxu Dal Molin	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Faissal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputada Janaina Riva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr Gimenez	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>SOMA TOTAL</b>				<b>5</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

**CERTIFICO: Matéria relatada pelo Deputado Delegado Claudinei com parecer FAVORÁVEL. Aprovada pela maioria dos votos com parecer FAVORÁVEL.**

*Doninas*

Doninas de Almeida Nunes

Consultora (em exercício) do Núcleo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação